



RESOLUÇÃO nº 02/2004 – CCECart – TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Ementa: Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura.

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º – O TCC – Trabalho de Conclusão de Curso é atividade curricular, de caráter obrigatório, para a conclusão do curso de Graduação em Engenharia Cartográfica e de Agrimensura. A disciplina TCC está dividida em duas fases, a primeira parte é direcionada a elaboração do projeto, com o planejamento das atividades e o estudo de viabilidade, com carga horária de 60 horas, e a segunda, de execução do projeto com carga horária de 180 horas. O estudante deve ter um professor orientador que o acompanhará nas disciplinas TCC1 e TCC2.

Art. 2º – O TCC do curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura tem a finalidade de avaliar a capacidade de integração dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, conforme estabelece a resolução CBE/CES 11/2002.

Art. 3º – O TCC do curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura deverá ser apresentado a uma banca formada por no mínimo dois professores do curso, que fará a avaliação do conteúdo e indicará correções, caso necessário. O estudante deverá entregar dois volumes do TCC no formato de monografia, um a Coordenação do curso e outro a Biblioteca do Centro de Tecnologia e Geociências.

Art. 4º – O TCC poderá ser executado em grupo ou individualmente, sob a orientação de um ou mais docentes do curso, quando necessário. Na disciplina TCC1 deve ser feita a definição do projeto de TCC, individual ou em grupo. Se em grupo, o mesmo deverá executar o projeto na disciplina TCC2, sob orientação de um ou mais docentes.

Art. 5º – O tema do TCC deverá abranger pelo menos umas das seguintes áreas do curso: Topografia, Geodésia, Fotogrametria, Sensoriamento Remoto, Cartografia, Sistemas de Informações Geográficas, Cadastro Territorial, e Agrimensura. O TCC deve envolver planejamento e elaboração de projetos de engenharia, estudos bibliográficos, levantamentos de campo, processamento de dados, geração de produtos, respeitadas as características específicas em cada proposta.

§ Único – O tema do TCC poderá estar afeto a outra área, desde que aprovada pelo Colegiado de Graduação do Curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura.

Art. 6º – O aluno será considerado apto a ser matriculado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso após cursar 2800 horas das disciplinas obrigatórias e o TCC1.

Capítulo II – Da Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 7º – O TCC será desenvolvido com a orientação de um docente ou mais indicado entre os docentes lotados no Departamento de Engenharia Cartográfica.

§ 1º – O estudante poderá ter dois orientadores em áreas específicas, de acordo com a demanda do projeto, e se houver disponibilidade.

§ 2º – A Coordenação do Curso credenciará os docentes que poderão ser indicados como orientadores de TCC e indicará os orientadores, ouvindo o interesse temático dos estudantes, que serão posteriormente referendados pelo Colegiado do Curso.

§ 3º – É facultado ao estudante ou ao professor orientador, mediante justificativa por escrito, solicitar à Coordenação do Curso a mudança de Orientador.

§ 4º – Em caso de impedimento temporário ou definitivo do Orientador, a Coordenação de Curso indicará um substituto.

Capítulo III – Da Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 7º – Caberá à Coordenação do curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, referendando no colegiado do curso ou no pleno do Departamento:

- I. Organizar e disponibilizar cadastro atualizado semestralmente, do elenco dos possíveis orientadores e áreas nas quais estarão dispostos a orientar;
- II. Propor calendário geral de atividades;
- III. Indicar os nomes dos componentes das comissões de avaliação, ouvidos os professores orientadores;
- IV. Examinar e solicitações de substituição do orientador.

Art. 8º – Os estudantes deverão encaminhar seu Plano de Trabalho à Coordenação do Curso, com o máximo de 5 páginas, contendo:

- a) Apresentação e justificativa do tema, indicando sua relevância, pertinência e viabilidade;
- b) Passos metodológicos e cronograma de desenvolvimento do trabalho;



c) Indicação bibliográfica ou levantamento de fontes e referência;

d) Termo de aceite do orientador, caso já o tenha.

§ 1º – A apresentação de um Plano de Trabalho é condição necessária para a autorização da matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º – Os Planos de Trabalho deverão ser protocolados na Coordenação do Curso até uma semana antes da matrícula.

Capítulo IV – Da Avaliação

Art. 9º– A avaliação constará de defesa pública da monografia perante uma banca examinadora formada pelo Professor Orientador e por, no mínimo, um docente indicado pelo Coordenador de Curso. Cada um atribuirá uma nota entre zero e 10 (dez), será considerado aprovado o aluno que obtiver média aritmética simples dessas duas notas superior ou igual a 7 (sete).

§ Único – O aluno deverá encaminhar à Coordenação do Curso duas cópias da monografia, até duas semanas antes data prevista para a defesa.

Art. 10º – Serão concedidos prazos de 15 (quinze) dias para nova apresentação da monografia e de sua eventual revisão, contados a partir da avaliação e do conhecimento de nota **inferior a 7** (sete), resultante da média aritmética simples das notas atribuídas pela banca examinadora à primeira monografia apresentada.

§ 1º – O aluno deverá entregar à Coordenação do Curso uma cópia da monografia, em meio digital, após as devidas correções, para disponibilização na *homepage* do curso.

§ 2º – O encaminhamento do resultado da avaliação da disciplina será condicionado à entrega da versão final à Coordenação no prazo determinado.

Capítulo V – Disposições Finais e Transitórias

Art. 11º – Os casos omissos serão examinados pelo colegiado do curso.

Aprovada em reunião do Colegiado do Curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura realizada em 7 de agosto de 2014.